

### CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 26 1 12 12

Presente Municipal

LEI № 898/2012.

Autoriza a criação da "Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural", para integrar a administração indireta da Prefeitura Municipal de Ladário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, *JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a criação de uma fundação, integrante dà administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e operacional, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Ladário, prazo de duração indeterminado, denominada "Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.
- Art. 2º A fundação terá por finalidade de contribuir para o desenvolvimento da economia rural, o incremento da produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais no Município, mediante:
- I a proposição e elaboração de normas sobre controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II a formulação das políticas de proteção do meio ambiente, a nível municipal, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida;
- III a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento no que tange à proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- IV a análise, o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- V o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de resíduos resultantes de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental e a promoção de estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
- VI a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação e à recuperação de recursos ambientais e naturais;
- VII a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e gestão ambiental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- VIII a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento rural, ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar e à pesca;
- IX o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar e pesca artesanal, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores;
- ${f X}$  a proposição de políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar e pesca artesanal;
- XI a articulação com órgãos e entidades do Governo Estado e Federal, para fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais;
- XII o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais para proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar dos pequenos produtores, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII o apoio a produtores de pequenas propriedades, fomentando o cooperativismo, a produtividade e a geração de emprego e renda, bem como o incentivando e orientando o associativismo e a geração de renda, apoiando a promoção de cursos, palestras e eventos afins.
- Art. 3º A fundação terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos adquiridos e os que lhes forem doados pelo Município de Ladário e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.
  - Art. 4° Constituirão receitas da fundação:
  - I a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;
  - II as transferências a qualquer título do Tesouro Municipal;
  - III as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV as decorrentes das parcerias firmadas através de convênios, cooperação, acordos e ou ajustes;
- V as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
  - VI o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica; e
  - VII outras receitas eventuais.



# Q LAOARIO (11)

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Parágrafo único**. A fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável para cumprimento de sua finalidade.

- **Art. 5º** A fundação será criada por decreto do Prefeito Municipal que, no mesmo ato, aprovará o seu estatuto, o qual deverá dispor sobre a sua estrutura básica e operacional, sua vinculação funcional, as competências de suas unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes, bem como as normas de seu funcionamento.
- **Art.** 6º A fundação será dirigida por uma Diretoria-Executiva composta pelo Diretor-Presidente e dois Diretores, escolhidos e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7º A fundação contará com um Conselho Deliberativo, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, com competência para controlar, supervisionar e orientar sob os aspectos técnico, financeiro, econômico e operacional as atividades da fundação.
- **Parágrafo único.** O Conselho Deliberativa será integrado por sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e indicados por órgãos públicos e instituições da sociedade civil, conforme dispuser seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 8º A fundação terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ladário, constituído por cargos efetivos e cargos de provimento em comissão, na forma da Lei Complementar nº 47, de 8 de outubro de 2009.
- **Art.** 9º Ficam criados, para implantação da fundação, os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DGA-03, dois de Diretor, símbolo DGA-05, um de Gerente I, símbolo DGA-06, e dois de Assessor I, símbolo DGA-06.
- Art. 10. No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Ladário.
- Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2013, no limite dos saldos orçamentários destinados às atividades de competência da fundação, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO (MS), 12 de dezembro de 2012.

Mauro Botelho Rocha

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

Vide-Presidente

Presidente

anil de Lima Soares

Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling

2ª Secretária